



## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 621-93.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO CASALI ANTÔNIO, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): EMGEPRON EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2238-82.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAREN CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL APPROBATO MACHADO ADVOGADOS), Advogado: Dr. Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11857-48.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ELVIS FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Lannes dos Santos, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-12.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): CONSTRUTORA HOSS LTDA., Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Daniele Silva Moura, Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-87.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Victor Vinícius Soares do Rêgo, Agravado(s): ILDENE FERREIRA PAULA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11504-25.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogado: Dr. Guilbert Vieira Peixoto Júnior, Advogado: Dr. Vanusa de Souza, Agravado(s): LÚCIO ALBANO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada LÚCIO ALBANO DA COSTA FILHO. **Processo: AIRR - 11958-68.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JHONATHA JÚNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 16569-34.2015.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LILIAN SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Magno Medeiros Martins, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Dr. Tayane Martins Almeida, Advogada: Dra. Tayane Martins Almeida, Advogado: Dr. Keila Alves de Sousa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21224-96.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): DEISE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002010-38.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antônia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-58.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIRLANE AMORIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Esquivel de Brito, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamada, ora agravada, "ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.". **Processo: AIRR - 862-36.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JUCIMEIRE MARTINS RAMOS LEITE, Advogado: Dr. Alessandro Torres Leite, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-08.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Agravado(s): FRANCINILDE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Advogado: Dr. Rubnério Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1804-33.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO JANES PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Mac Chasney Pereira Bueno, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Echamende Lindoso Baumann, Advogado: Dr. Juan Victor de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10449-43.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAPA EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Olíver Aquino de Oliva, Advogado: Dr. Henrique Carlos Oliva, Agravado(s): RAFAEL DE PAULO E SILVA, Advogada: Dra. Nívea Maira Soares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, MAPA EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 11218-80.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELA CURSOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Castor de Mattos, Agravado(s): NAYANE DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11436-89.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BRUNA SCODELER, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Agravado(s): CONTATO INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20937-09.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s): BETINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pinheiro Araújo, Agravado(s): WCELL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Suelen da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100080-26.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERISON DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Monteiro Lopes, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000807-76.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): R.K DE OLIVEIRA RESTAURANTE - ME, Advogada: Dra. Thaís Knoller Palma, Agravado(s): CELIA MARIA MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Batista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001542-32.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001628-78.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEJOTA EXPRESS LTDA - ME, Advogado: Dr. Maximiliano Oliveira Righi, Agravado(s): JOSÉ DAILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valério Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ DAILSON DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 217-31.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA., Advogado: Dr. Adherbal Arias Caetano Correa, Agravado(s): ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Coimbra de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-02.2017.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JADSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Advogada: Dra. Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Agravado(s): H.L.P. SALVI CHURRASCARIA - ME, Advogado: Dr. Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-74.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): VANDERLEI RANIERI SANTANA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-28.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO ROSÁRIO LEITE, Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COREMAS,



Advogado: Dr. Raphael Correia Lins, Advogado: Dr. Raphael Correia Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome das partes agravante, MARIA DO ROSÁRIO LEITE, e agravada, MUNICÍPIO DE COREMAS. **Processo: AIRR - 1025-06.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): EDMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-97.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Adriel de Souza Silva, Agravado(s): LUCILENE PRATES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611-62.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): IVETE SÁ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Britto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação nos nomes das partes agravante e agravada, respectivamente, MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR e IVETE SÁ DA SILVA. **Processo: AIRR - 1806-09.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO NAKAZAWA, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Agravado(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS LTDA. **Processo: AIRR - 10362-57.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Renan Vivas Chaves, Agravado(s): PAULO GUILHERME DUARTE GUIMARAES, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10926-32.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RUBEN GABRIEL MOTTA BELTRÃO, Advogada: Dra. Isabela Siqueira Cavanellas, Agravado(s): ALPHA TELEFÔNICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada RUBEN GABRIEL MOTTA BELTRÃO. **Processo: AIRR - 16244-97.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRADOR, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Agravado(s): MARIA JOSÉ MATIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Coelho Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, MARIA JOSÉ MATIAS DE SOUZA. **Processo: AIRR - 100026-23.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO EUDES PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada ANTÔNIO EUDES PAZ DA SILVA. **Processo: AIRR - 1000383-25.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): AMAURI ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, AMAURI ANDRÉ DA SILVA. **Processo: AIRR - 1000992-93.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA CICERA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Almeida de Aguiar, Advogado: Dr. John Kennedy Santos, Agravado(s): IN-AUDIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Agravado(s): PALADYUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001582-67.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TICIANA ALBANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-86.2018.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10023-92.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM DIVINÓPOLIS, Advogado: Dr. Cleofas Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rodolfo de Sousa Maximino, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Berenice de Orlândis Coelho Carvalho, Advogado: Dr. Vitor de Orlândis Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10103-16.2018.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José de Arimathea Sales de Andrade, Agravado(s): EMÍLIO CLÁUDIO ALVARENGA FROIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79-55.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CCGAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2-63.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELZA MARIA DA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Agravado(s): ECOCIL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Milley God Serrano Maia, Advogado: Dr. George Lucas Arruda Gomes, Agravado(s): DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Moreira Borges, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROSANA CRISTINA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37-42.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIELE SANTOS SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Advogado: Dr. Jamille de Lima



Felisberto, Agravado(s): ALESSANDRO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida da Conceição Apolonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1054-25.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3-26.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULINA ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Agravado(s): DENILSON LIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1004-31.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ROSANE RODRIGUES RODUY, Advogada: Dra. Renata Padilha Oliveira, Advogada: Dra. Janalize Pavoski, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma que proceda à reatuação do feito para retirar o marcador da Lei nº 13.467/17 da capa do processo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 584-14.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogada: Dra. Daniela Silveira Medeiros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HELDER ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Advogado: Dr. Thiago Siqueira Souto Maior, Advogada: Dra. Maria Esther da Conceição Félix Barbalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20503-30.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Embargado(a): JURACI RODRIGUES CABRAL, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10059-51.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): EFIGÊNIO DOS SANTOS GREGÓRIO, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10862-52.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADEMIR CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1000703-86.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MIGUEL ARCANJO MONTEIRO VICENTE, Advogada: Dra. Sandra Maria Boldini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 423-75.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MARCOS GILBERTO GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 981-19.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FISIOTERAPIA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, dele conhecer no tópico "AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO", por violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC de 1973 (art. 373, I, do CPC de 2015) c/c arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou "a invalidade do auto de infração nº 202136221". Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, condenação e honorários advocatícios, na forma estipulada pelo juízo singular. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. Observação 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 3: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ARR - 10538-05.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DUMA CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SHER CRISTINA FRANCISCA ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Luciano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Gestante. Indenização substitutiva. Recusa injustificada à reintegração", por má aplicação do art. 10, II, "b", do ADCT, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante no importe de R\$ 395,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 19.789,27), isenta porque beneficiária da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 714-92.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (CTIS) por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a isonomia reconhecida, restabelecendo integralmente a sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela primeira reclamada (CEF). Observação: Falou pela 1ª Agravante e Recorrida Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro. **Processo: ARR - 1002003-05.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TECNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO BETT, Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TECNET TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Elaine Dias da Silva, Advogado: Dr. Alan Gustavo de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada (TV Ômega) por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de se manifestar integralmente sobre a prova produzida nos autos acerca da configuração do grupo econômico,



declinando de forma expressa os elementos de convicção que balizaram a conclusão adotada, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, a fim de evitar a cisão do julgamento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 20376-66.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a submissão do Autor a controle de jornada, nos termos do art. 62, II, da CLT, restabelecer a sentença, no particular. Julgar prejudicado os demais temas do Recurso. Observação: Falou pelo Agravado e Recorrido Dr. Renato Barcat Nogueira Filho. **Processo: RR - 1000202-97.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Pereira Leuterio, Recorrente e Recorrido: ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): LENI BALDUINO ROCHA, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Recorrido(s): KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Murilo Martins, Recorrido(s): TSUBAKI BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Loeser, Advogado: Dr. Wellington Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista das terceira e quarta Reclamadas, por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada às Reclamadas Recorrentes (PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA.), excluindo-as do polo passivo da presente demanda; e II - conhecer do Recurso de Revista das quinta e sexta Reclamadas no tema "GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada às Reclamadas Recorrentes (ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA. e FSP-PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.), excluindo-as do polo passivo da presente demanda. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Wellington Roberto Ferreira, patrono do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, patrono dos Segundos Recorrentes e Recorridos. **Processo: RR - 11511-20.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GISLENE VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Modesto, Recorrido(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REGIME 12X36 - FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO EM DOBRO," por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que deferiu o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos em FGTS; dele não conhecer no outro tema. Observação: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 357-35.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): DAYANE MÁRCIA AGUIAR TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, a) preliminarmente, não homologar o pedido





formulado pela reclamante, ora recorrida, de renúncia ao direito em que se funda a ação exclusivamente em relação à primeira reclamada (Atento Brasil); b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Itaucard, excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída aos reclamados, com o restabelecimento da sentença, no particular. Dessa forma, fica mantida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras, dobra dos feriados e intervalo previsto no artigo 384 da CLT), conforme a fundamentação adotada; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Banco Itaucard). Observação: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da Recorrida. **Processo: ARR - 865-10.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de OSAIR GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Frechiam, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): DANILO RAIMUNDO DE MOURA, Advogado: Dr. Henrique Mendes Altivo, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS RAFAEL DE DEUS, Advogado: Dr. Romero Alencar Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANCORA FLORESTAL EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Resende Vieira, Advogada: Dra. Iolanda Laysa Candido Gomes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro: I - negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - julgou prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, patrona dos Agravantes e Recorridos. **Processo: AIRR - 186-73.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de OSAIR GUIMARÃES, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Henrique Mendes Altivo, Agravado(s): ÂNCORA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto da Costa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - determinou à Secretaria da Oitava Turma que proceda à reatuação do feito para que faça constar como agravantes ESPÓLIO DE OSAIR GUIMARÃES e OUTROS; II - negou provimento ao agravo de instrumento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, patrona do Agravante. **Processo: ARR - 100058-17.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIMAR CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e a observância do IPCA a partir de 25/3/2015. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1702-29.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDSON BORTOT, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso



de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 158900-53.1998.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDEMIR CAMPELO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Teruya, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Pereira Teruya, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 249400-50.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONEL NABARRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à análise da matéria de fundo relativa aos expurgos inflacionários. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Observação: Falou pelo Agravado e Recorrente Dr. Eduardo Hristov. **Processo: ARR - 1130-92.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Observação: Falou pela Agravada e Recorrida Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: ED-ED-AIRR - 1091-29.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM ALAGOAS - SINTECT/AL, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da Embargante. **Processo: AIRR - 20370-67.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): NELCI SOARES LOPES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da agravante COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Agravada. **Processo: AIRR - 1000145-50.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): CRISTINA LYRA FIALHO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravante (s) e Agravado (s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019;



II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da 2ª Agravante e Agravada. **Processo: AIRR - 773-58.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PRISCILA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Dr. Rogerio Heine Bustani, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) não homologar o pedido de renúncia ao direito formulado pela reclamante, ora agravada, exclusivamente em relação à primeira reclamada (Atento Brasil); e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada PRISCILA SILVA ARAÚJO. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da 1ª Agravada. **Processo: ED-ED-ARR - 657-10.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LUANA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar o vício alusivo ao teor da condenação imposta na origem e, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o último parágrafo da conclusão e do dispositivo do acórdão prolatado à seq. 18, a fim de que, onde se lê "dos domingos trabalhados, em dobro", passe a constar "dos feriados trabalhados, em dobro". **Processo: AIRR - 2742400-72.1999.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELISABETE STURION, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ribeiro Lipinski, Agravado(s): DANIR ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): IMEP - INSTITUTO MEDICO PARANAENSE S/C LTDA, Agravado(s): MÁRCIA ROUSSENQ LADISLAU, Agravado(s): JOSIANE STURION FRACASSO, Advogado: Dr. Hermes Henrique Correa Conceicao, Agravado(s): ODERLI DOS SANTOS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1635-44.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSELI DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGUAPE, Procurador: Dr. Ronaldo Lima Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20680-98.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLIZE SIMIONATO SALDANHA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Advogado: Dr. João Homero da Silva Kochhann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 283-60.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): LORENA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) não homologar o pedido de renúncia ao direito formulado pela reclamante, ora agravada, exclusivamente em relação à segunda reclamada (Interfile Serviços); b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que



seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019; e c) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante.

**Processo: AIRR - 10094-60.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TCHARLLES ROBERT SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Bianco De Paula, Agravante(s) e Agravado(s): FIEL VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, no tema "DANOS MATERIAIS - DEDUÇÃO DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES CONTRATADO PELA EMPREGADORA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada no tema "DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", para análise conjunta com o Recurso de Revista do Reclamante; e III - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no tema "DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019.

**Processo: ARR - 11372-35.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VENICIO CORREIA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva à hipótese, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do tema remanescente do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 21317-12.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Simoni Rouseno, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no ponto. **Processo: Ag-AIRR - 11666-30.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE ABREU, Advogado: Dr. Flávio Henrique Aguiar França, Agravado(s): MINASÇÚCAR S.A., Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Advogada: Dra. Maria Odara Zilio Barboza, Agravado(s): SUPERMIX COMERCIAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Agravado(s): BLITZ DISTRIBUIÇÃO FRACIONADA LTDA., Agravado(s): VEREDAS DA PRATA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos França Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1808-70.2017.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): ANTÔNIO BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10407-64.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HAROLDO LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr.



Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 912-12.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Dra. Ana Paula de Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogada: Dra. Flavia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 169-83.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JÔNATAS AMORIM DO VALE, Advogado: Dr. Andreza Dulce Menezes de Resende, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 11112-72.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODRIGO SIQUEIRA RAPINI E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Alves Tavares, Agravado(s): GILMARA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Celso Arantes Brito Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 56-31.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EDILSON LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Joana Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10508-91.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CASA DA CRIANÇA DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Castro, Agravado(s): SEBASTIANA LÚCIA DE LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Martin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Dr. Otto Togeiro Ferreira Ramos, Advogada: Dra. Cinthia de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1027-10.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): SUELI DE PAULA ELIAS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11794-79.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de



Revista no tema "DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E LIBERAÇÃO DE GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO" por violação ao artigo 186, do Código Civil e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reparação por danos morais, restabelecendo a sentença no particular; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. ; **Processo: AIRR - 278-78.2017.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLEIDE DOZOLINA CAVALARI, Advogada: Dra. Cássia de Araújo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231-96.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA DO VALE LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): JOSIANE DOS RAMOS LOURENÇO, Advogado: Dr. Lirida Macedo, Advogado: Dr. Marcela Dominoni Di Lorenzo Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 897-86.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Rafael Correa de Mello, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): EDSON DAS DORES ANGELOTTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 750-11.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Andrade Júnior, Agravado(s): JOSÉ WILSON ARAÚJO BEZERRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11328-98.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIAGO DA SILVA PAULA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - GRATIFICAÇÃO "QUEBRA DE CAIXA" - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - NATUREZAS JURÍDICAS DIVERSAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, no ponto, inclusive quanto aos valores das custas e da condenação. Inverter o ônus da sucumbência e dele não conhecer no outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 829-88.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE ATENCAO A INFANCIA SILVA MAIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): SILVANIA BORGES LOBO, Advogado: Dr. Juliana Leal Lima, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000822-79.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Agravado(s): JEFFERSON GONÇALVES NORONHA, Advogado: Dr. Wander Iancso Brancalhoni, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sanches Brancalhoni, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancalhoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 777-28.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): KAROLINE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Januario



Spisla, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 170, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização e afastando a isonomia pretendida, julgar improcedentes os pedidos decorrentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 1602-47.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 232400-58.1997.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEREZA MARIA NETTO, Advogado: Dr. Vinicius Neves Bomfim, Agravado(s): MIGUEL DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): MASSA FALIDA da NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. Vagner Ribeiro dos Santos, Agravado(s): ALEJANDRO MARIO BIANCHI CHIARA, Agravado(s): JORGE SOLEDADE FLORESTA DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21025-51.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TATIANE RAMOS GOULART, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, remetendo para a fase de liquidação a discussão a respeito do quantum debeatur e dos honorários assistenciais. **Processo: AIRR - 10102-95.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): KENNEDY ELIEZER DOS REIS BATISTA, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e integralmente o da segunda, e, no mérito dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: ARR - 20225-06.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FREITAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 24471-66.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jane Peixer, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO SALLES MALTA NETO, Advogado: Dr. Jonas Ricardo Correia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 118600-32.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ELIAS DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Agamenon



Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - declarar a preclusão pro judicato no julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante, nos termos do art. 836 da CLT. **Processo: AIRR - 11471-55.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Agravado(s): ALESSANDRA VERÍSSIMO DA COSTA, Advogada: Dra. Gisele Fernanda Guimaraes Mendes, Advogada: Dra. Raquel Barcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DE POUCOS MINUTOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 11989-46.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPE INCORPORAÇÃO BUENO T23 LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): OSVALDINO GOULART DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-05.2011.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Celso Henrique Rodrigues Fortes, Agravado(s): DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Carlos Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUATEMI, Advogada: Dra. Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 925-54.2016.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Hélio Hatisuka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2445-57.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO CALADO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, nos temas "TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO - INTERVALO INTRAJORNADA" e "TRABALHADOR AVULSO - INTERVALO INTERJORNADAS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 11175-82.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FELIPE ALMEIDA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 49800-49.2009.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMANDA VENÍCIO SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Missasse, Recorrido(s): MARIA CARMOSA BERNARDO MEDEIROS, Advogado: Dr. Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Recorrido(s): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DE CRUZEIRO LTDA. E OUTROS, Decisão: por





unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos Agravos de Petição das Executadas, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 785-74.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA CENCI, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11056-02.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMAR FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tópico "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - SÚMULA Nº 429 DO TST - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001269-51.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENGEFORM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANTÔNIO GLADISTONE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): EDIZIO SILVA DE JESUS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 762-24.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): UILIANS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DE POUCOS MINUTOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adotando a tese jurídica firmada no julgamento do processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, limitar a condenação ao pagamento integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo exceder o limite de 5 (cinco) minutos, conforme apuração em liquidação de sentença; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ARR - 3403-62.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DALBO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO - TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE RETAGUARDA - TESOUREIRO - HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o Reclamante no art. 224, caput, da CLT e acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas, com os devidos reflexos legais, fixado o divisor 180, autorizada a dedução, no valor das horas extras ora deferidas, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1. Indevidas horas extras pela não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, que possui aplicabilidade restrita às mulheres. Indefiro os honorários advocatícios, tendo em vista o Reclamante não preencher os requisitos da Súmula nº 219 desta Corte Superior, por não estar assistido por sindicato da categoria profissional. Descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula nº 363 do TST e correção



monetária, nos termos da Súmula nº 381 do TST. Custas, calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 2755-24.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO SANTIAGO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária nos dias em que o Reclamante laborou em jornada superior a seis horas, com o adicional respectivo e reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença, observados os limites da inicial e a prescrição declarada na origem. **Processo: AIRR - 1562-21.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CARINE SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, no tópico "representação comercial - licitude - vínculo de emprego não configurado", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 11570-05.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ANDERSON CLEY CRUZ, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 477-71.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): CENIRA LOURDES QUATRIN FINKLER, Advogada: Dra. Giovana Giova Volpiani, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001044-17.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RENALDO DONATO MENDONÇA, Advogada: Dra. Simone Bastos do Nascimento, Advogado: Dr. Edson Bueno de Castro, Agravado(s): KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MOVICABO ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA., Agravado(s): PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alex Pereira Leutério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1002-76.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VITORIO STUDZINSKI, Advogado: Dr. Fabio Siqueira Junqueira, Agravado(s): VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Ozório Farinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20196-94.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIS ANGELA VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Mauro Bloise Mundstock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1334-94.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSINEI FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): CARBEN USINAGEM DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Advogado: Dr. Cassiana de Aben Athar Pires Gomes, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63-73.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIO DA SILVA PRIOSTE, Advogado: Dr. José Vanderlei Ruthes, Agravado(s): NELSON BONJOVANI JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1498-43.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JUDSON PEREIRA, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 100112-90.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BCD TRAVEL BRASIL TURISMO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Queli da Silva Gallo, Advogado: Dr. Cristiane Queli da Silva Gallo, Recorrido(s): KATIA LOPES, Advogada: Dra. Sheila Cristina de Souza, Recorrido(s): BRAS-SERVICE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): AVIPAM TURISMO E CÂMBIO LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Queli da Silva Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 5º, LV, da Constituição da República e 899, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 12036-22.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): JOCIMAR FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Priscila Machado Porto Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "reajustes salariais - Lei Municipal nº 4.410/13" por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais concedidos e reflexos com base na Lei Municipal nº 4.410/13 e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 769-03.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): EDIVALDO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000643-81.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA GUARULHOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Tavares Bessa Santos, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): MARIA ALINE STEPHANIA ROLIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10308-33.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): JOSILENE GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Ivan Mendes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: ARR - 20192-88.2015.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FLÁVIO EDUARDO BARROS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS -BASE DE CÁLCULO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia pela de 6 (seis) horas, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 1423-91.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20231-90.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante (s) e Agravado (s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Agravado(s): ALEXANDRE DA FONSECA, Advogada: Dra. Michelle Antunes Espinoza, Agravado(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento, no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11284-57.2016.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO MARCELLINO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 101837-26.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALCIELI MOTA TELES, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Recorrido(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferidas horas extras além da 6ª (sexta) diária e 36ª (trigésima sexta) semanal com reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: ARR - 10471-25.2014.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ DACÍLIO BATISTA GOVEIA, Advogado: Dr. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por violação ao art. 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que determinara a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial/confederativa; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar aplicável a prescrição trintenária aos depósitos do FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 10664-28.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LCD CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Dr.



Ricardo Brandão Marques, Agravado(s): ADRIANA ANDRADE DE ABREU, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Maximo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1913-85.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDEBRÁS INDÚSTRIA ELETROMECHANICA BRASILEIRA LTDA., Advogada: Dra. Natália Forti de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, Agravado(s): MÁRCIA ROGÉRIA LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cleber Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20352-86.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Patricia Dalla Riva Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON PEDRO STACHAK SAGIORATO, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "LIMPEZA DE UNIFORME EQUIPARÁVEL A ROUPAS DE USO COMUM OU COTIDIANO - RESSARCIMENTO DE DESPESAS INDEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele conhecer no tópico "HORAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO - LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, em relação às horas destinadas à compensação e efetivamente compensadas, mantendo-se o pagamento da hora trabalhada acrescida do respectivo adicional, quanto ao serviço prestado além da duração semanal, conforme apurado em liquidação de sentença, observados os demais parâmetros e repercussões fixados pelas instâncias ordinárias; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: ARR - 20226-82.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA TRENTIN CORREA SCHNEIDER, Advogada: Dra. Ângela Possebon Vizzotto, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Fedrizzi Rodrigues, Advogado: Dr. Marruan Rodrigues da Motta, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda e terceira Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada Massa Falida de Instituto de Direito RS LTDA. **Processo: ARR - 20474-64.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAVAR LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gabriela Padilha Accurso, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLI CUNHA, Advogado: Dr. Alexandre Barrili Busato, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 10730-10.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BAYARD DO COUTTO BOITEUX, Advogado: Dr. Joao Cyro de Castro Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO, Advogado: Dr. Robson Fonseca Storque, Advogado: Dr. Tiago Portugal Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 484-10.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTONIA JUSCICLEIDE GALDINO, Advogado: Dr. Pedro Emanuel Domingos Leite, Advogado: Dr. Hugo Victor Gomes Venâncio Melo, Agravado(s): A & C CENTRO DE



CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 20690-26.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): GUILHERME FONTOURA MOREIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002218-08.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONVEF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): WASHINGTON PEREIRA NETO, Advogada: Dra. Flavia de Souza Cuin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: ARR - 990-26.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VÂNIO SORGATTO COLLAÇO, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos temas "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS - VANTAGENS PESSOAIS" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019; e negar provimento ao Agravo de Instrumento nos demais temas. **Processo: AIRR - 137-11.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS - CONFIGURAÇÃO DO DANO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 625-69.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HELENA DE ALMEIDA FREITAS, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11351-23.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10615-97.2018.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA JORNALISTICA SANTA MARTA LTDA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): PAULO DAVID PIMENTA, Advogado: Dr. Telmo Aristides dos Santos, Advogado: Dr. Baltazar Silvano dos Santos, Advogado: Dr. Caio Marcelo Assad Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 171-61.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s) e Recorrente(s): ELTON VANDERLEI BECKER TIMM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que deferiu o pedido de diferenças de vantagens pessoais, e reflexos, pelo reconhecimento da inclusão das parcelas CTVA e Porte de Unidade em sua base de cálculo, respeitados os demais aspectos reformados pelo acórdão regional - e que não foram objeto de recurso. **Processo: Ag-AIRR - 36-03.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20426-78.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): VOLMIR CAMPANIA REZI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 133-03.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSIANE SANDRI DE FREITAS, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 113 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o sábado bancário é dia útil não trabalhado, e que não há previsão expressa em norma coletiva de que o sábado será considerado dia de repouso semanal remunerado para a aplicação de adicional diferenciado, determinar que as horas extras decorrentes do trabalho aos sábados sejam quitadas com a observância do mesmo adicional adotado no cálculo das horas extras cumpridas no curso da semana 50% (cinquenta por cento); II - dele conhecer do recurso do tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão de fls. 1322/1327. **Processo: ARR - 10504-85.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSE NONATO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "AVISO PRÉVIO - RESCISÃO INDIRETA - COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ARR - 818-39.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): HERIVELTO DA CONCEIÇÃO CAJAÍBA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele conhecer no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ART. 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico;



dele conhecer no item "MINUTOS RESIDUAIS - NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto e dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR 200", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: AIRR - 25322-84.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEONARDO DIOGO DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Agravado(s): TRIACO COMERCIO DE ACO E FERRO TRES LAGOAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Leal de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10680-22.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAMILA VALERIANA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001759-31.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRENE JANUARIO SANTOS EVANGELISTA, Advogada: Dra. Carla Regina Cardoso Ferreira, Agravado(s): COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA, Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10717-80.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Luanna Pomarico, Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Jesus, Agravado(s): MARCELO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Secomandi Goulart, Advogada: Dra. Josmara Secomandi Goulart, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Moura, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 656-61.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): PRISCILA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: RR - 2010-65.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): VANILDA CANDIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. Prejudicada a análise da responsabilidade subsidiária da Recorrente. **Processo: ARR - 10892-34.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): VALNEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlo





Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1409-41.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Leandro Vitolo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): ODETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 344-66.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): RONALDI CARLOS WENDT, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DE POUCOS MINUTOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotando a tese jurídica firmada no julgamento do processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, limitar a condenação ao pagamento integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo exceder o limite de 5 (cinco) minutos, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10670-83.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Chaves Gaudio, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE FARIA, Advogado: Dr. Pedro Jorge Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença, que reconheceu a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos e julgara improcedentes os pedidos formulados pela Reclamante. **Processo: ARR - 10660-54.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA ARANTES, Advogado: Dr. Leandro Fernandes de Avila, Advogado: Dr. Wellington Barbosa dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Procuradora: Dra. Flávia de Oliveira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSÃO AMBIENTAL JACAREÍ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Penteado Putz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao inciso I da Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, remetendo o cálculo à fase de liquidação. **Processo: RR - 11627-56.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Recorrido(s): JULIANA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento realizado em 8/5/2019 em razão de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi e determinar a reautuação para agravo de instrumento em recurso de revista, cujo julgamento será realizado na 5ª Sessão Extraordinária, no dia 29/5/2019, às 13h30. **Processo: AIRR - 98-41.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10193-**



**45.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE DE PAIVA, Advogado: Dr. Ramon Figueiredo Minas Costa, Advogada: Dra. Pricila Muriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 1000827-94.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR CÂNDIDO, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002315-89.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO CARNAÚBA DA MOTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "minutos que antecedem a jornada de trabalho", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 1002265-17.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ARNALDO TAKATA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001073-89.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): NICOLAU DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10475-18.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO S.A., Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Recorrido(s): TC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Werneck Santos, Recorrido(s): CACHOEIRA LOCAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CLÁUDIA CÁSSIA MARQUES, Recorrido(s): SILENE APARECIDA DOMINGUES DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização da recorrente (Edfer Comércio de Ferro e Aço S.A.) e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 1001255-56.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HENRIQUE SILVA ROMÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20109-71.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Tiago Sune Coelho Silva, Advogado: Dr. Denisson César Vedoy Bicca, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA VIRGÍNIO DE MATTOS LINO, Advogado: Dr. Oraides Morello



Marcon Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada e recorrida, FERNANDA VIRGÍNIO DE MATTOS LINO. **Processo: AIRR - 11147-48.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO CARLOS CASSEMIRO, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Advogado: Dr. Alex Reis Trindade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-93.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): ANTONIA MARLI DUARTE CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11065-04.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIELA FIRMINO ÁVILA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): VARANDA ESPETINHOS DE RESENDE LTDA., Advogado: Dr. Fúlvio Diogo Giada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11812-19.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEICIANE SANTOS MORIA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): MH FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Caio Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação ao tema "Intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobreenhaja, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido do adicional e reflexos deferidos na sentença. **Processo: AIRR - 1002214-69.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO LUÍS BAROSSÍ, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 57-02.2016.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Agravado(s) e Recorrido(s): WELYDA APARECIDA GOVEIA MOITINHO, Advogado: Dr. Juarez Paulo Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, CEF, por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a isonomia reconhecida, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais, de depósitos do FGTS e de verbas rescisórias (aviso prévio, saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais e multa fundiária), bem como a aplicação da jornada especial dos bancários, com a exclusão das horas extras excedentes da sexta diária, as quais deverão ser apuradas a partir da oitava diária. Ficam mantidas, ainda, as horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com respectivos reflexos, bem como a condenação ao pagamento da indenização por dano



moral e os parâmetros fixados na origem, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome do primeiro reclamado, a fim de constar PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI. **Processo: AIRR - 10815-87.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): MARCELO RENATO RAMOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20660-58.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL CASSOL, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Agravante(s) e Agravado(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Rosangela Benetti Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002930-06.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): KAIAM BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-83.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANUEL ABREU DE SÁ BARRETO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11247-73.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA VIANNA GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Edison Carlos Silva Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ferreira Vaz, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001552-28.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Alessandro Castro de Araújo, Agravado(s): IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-17.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Agravado(s): DJALMA TORRES PAIVA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Celpe) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: RR - 30-75.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): RESTAURANTE E PIZZARIA BUONA SERA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese regional pertinente à falta de condições da ação por parte do Sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21431-08.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento no tocante ao tema correlato à ilegitimidade ativa ad causam do sindicato; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato reclamante, negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento no tocante ao tema correlato à competência da Justiça do Trabalho para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: ARR - 556-90.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AUXILIADORA CONCEIÇÃO SANTOS ARAÚJO DE MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Luciano de Brito Santana, Advogada: Dra. Maria Tereza Mudo Tavares, Advogada: Dra. Mércia Fabiana Lima de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar a presente demanda e, conseqüentemente, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum; e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 189-39.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Recorrido(s): FLÁVIO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Xavier da Silva, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada FLÁVIO DOS SANTOS SOBRINHO. **Processo: AIRR - 11515-83.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HALID JABBAR SALEH MINARELLI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001171-65.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO RAMOS DE LUNA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10524-83.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura



Lima, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Recorrido(s): ARICELE CRISTINE BARBOSA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora. **Processo: AIRR - 2865-64.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MATOS MARTINS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Márcia Lúcia Turiel Hagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 551-27.2014.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): CLÁUDIO AUGUSTO COELHO PAVÃO, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 100320-14.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSWALDO MATHIAS FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-85.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): LUA NOVA HOTEL TURÍSTICO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11120-66.2017.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEMENTES SÃO MATEUS LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Martins, Advogado: Dr. Fernando Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001087-25.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: ED-RR - 1804-45.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida



Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): SANDRO LUIZ RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12461-68.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): CRISTIANE APARECIDA BISCHOF, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10308-47.2018.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Almeida, Advogado: Dr. Sandro José Jacinto Silva, Agravado(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): MINERAL - X PERFILAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Breno Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "anotação da CTPS", "liberação da chave de conectividade", "seguro-desemprego" e "liberação do PPP"; e dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10390-53.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCINERI DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Amanda Ferreira Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11480-34.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100614-78.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SADI DOS SANTOS DE AZEREDO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891-30.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Agravante(s) e Agravado(s): EDINELSON CHANES MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante em relação ao tema "honorários advocatícios" e dele conhecer quanto ao tema "valor da indenização por danos morais" e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2043-77.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO GUSTAVO TAQUES BLUM, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11453-16.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e dos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1041-50.2011.5.03.0020 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IZABELLE VASCO MARINHO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Contax) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 696-96.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Antunes Boiron Cardoso, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 346-31.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): LAURI DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Pegoraro Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11293-79.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Elza Socorro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001115-84.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): CLÁUDIO ALMEIDA DE CAMARGO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002546-46.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EDILSON MACKERT DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Dano material. Juros de mora", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 1001142-57.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUAREZ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adailton Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000029-85.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LANNY JUO LAN CHAO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001213-07.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANUELA PRAZERES DE MIRANDA, Advogada: Dra. Ana Maria Ottoni Sakai, Recorrido(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a





sentença, no particular. Custas em reversão. **Processo: AIRR - 1002501-66.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100748-77.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MÁRCIO VINÍCIUS ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula de Cássia da Silva Cruz, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Aparecida Cavalcante de Freitas Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1979-25.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Bruno Baqueiro Rios, Agravado(s): JEAN CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins, Agravado(s): TOCANTINS VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11858-94.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE FERNANDES ARAÚJO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edson José Soares de Castro, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-74.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): CARMEN MARIA SANTOS LINO, Advogado: Dr. Michael Franklin de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10052-51.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ DO CARMO FLORA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Embargado(a): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do reclamante José do Carmo Flora. **Processo: AIRR - 20872-54.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS GIOVANI DUTRA, Advogado: Dr. Davi Gervásio München, Agravado(s): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Jessica Rodriguez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravada, POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. **Processo: ED-AIRR - 10297-30.2018.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): MICHEL RODRIGUES LEAL FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Joatan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001154-70.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENE DE SOUZA FELICIO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO



PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000741-07.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100768-25.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA BOTELHO, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000940-70.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADAILTON DE SOUZA SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Monteiro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema relativo à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 10732-04.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASM 727 VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Elenice Calvão de Almeida, Agravado(s): FÁBIO DO ROSÁRIO DA MATTA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta dos nomes da agravante, ASM 27 VEÍCULOS LTDA., e do agravado, FÁBIO DO ROSÁRIO DA MATTA. **Processo: AIRR - 1002023-15.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SANTANA, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): CONVIDA REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada MARIA DE FÁTIMA SANTANA. **Processo: AIRR - 1000224-69.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CASSIA SOUZA BISPO, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: ARR - 2307-24.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GALVÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pela segunda reclamada; conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema "Benefícios normativos. Responsabilidade solidária. Dona da obra.", por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos benefícios normativos e o



reconhecimento da responsabilidade solidária, ficando apenas a primeira reclamada responsável pelo pagamento das verbas remanescentes deferidas, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, cuja insurgência se relacionava apenas aos benefícios normativos. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada e recorrida, JOSÉ GALVÃO PEREIRA. **Processo: AIRR - 447-54.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Givaldo Luiz Guerra Guedes, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002122-57.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Advogado: Dr. BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Alves de Sa, Agravado(s): APARECIDA LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vilson da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA. **Processo: ARR - 10448-07.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ARIEL ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à limitação da condenação aos valores declinados na inicial, conforme parâmetros estabelecidos na origem. **Processo: AIRR - 502-81.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMA CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Pedro Maués Fidalgo, Agravado(s): ELSON JOSÉ DO ROSÁRIO MOREIRA, Advogado: Dr. Sideneu Oliveira Conceição Filho, Advogado: Dr. Luan Pedro Lima da Conceição, Advogada: Dra. Dione Rosiane Sena Lima da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11594-36.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes dos Santos, Agravado(s): MIRIAN PALMEIRA DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Adriana Barbosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000104-27.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à reversão da justa causa, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: RR - 21175-46.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENCORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Knijnik, Recorrido(s): ADALBERTO PORTINHO VICENTE, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a reclamada, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista, tendo em vista a impossibilidade de atribuição de responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços, porquanto o devedor principal e real empregador não figurou no polo passivo da demanda. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1335-91.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. José Roberto Cândido Souza, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA BESSA, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 1214-22.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): SILVANA MALVERDI RAIDER, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2127-42.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): IGOR SANTOS TELES, Advogado: Dr. Ramielli Rafael da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-40.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVI CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-29.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLINIO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10053-82.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police Campos, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10339-42.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE GREGÓRIO DE JESUS, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 10009-39.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARMEN LÚCIA GAEDE ASTORI, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade,



Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Patrick Henrique Ruas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000074-28.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUFER COMÉRCIO E MONTAGENS DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cristina Medrado Gomes, Advogado: Dr. Danillo do Amaral Lira, Agravado(s): ROGÉRIO SAMPAIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): WTORRE RESIDENCIAL CO VIII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001157-26.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RTI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Andréa Alves dos Santos Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Anderson Cardoso de Souza, Recorrido(s): ABRAÃO SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, para depoimento pessoal das reclamadas, oitiva de testemunhas e apresentação de defesa, prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada ABRAÃO SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 2633-47.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ NETO DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 336-58.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS BRAGA, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Agravado(s): HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravada: HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. **Processo: ARR - 11065-41.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MORLAN S/A, Advogada: Dra. Maria José Ezequiel Pinhoni Alexandre, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRTON JOSÉ DOS ANJOS, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1001054-63.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): KEY TV COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, Agravado(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 22091-45.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Dr. Ernani



Propp Júnior, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Agravado(s): JOSÉ VERLI DE MORAES CHAGAS, Advogada: Dra. Cláudia Covello da Rocha, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Silva Boni, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 727-23.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Recorrido(s): ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, benefícios oriundos dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora, diferenças de reajustes salariais normativos, tíquete-refeição, cesta-básica, auxílio-refeição e PLR), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder de forma subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1000463-70.2016.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROTILON REIS CORNELIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): CCR NETO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-67.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PASA - PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OSIEL ALVES, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11263-95.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO CAMARGOS LAGARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fabiana Alves Gomes, Agravado(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100071-35.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÉCIO DONIZETE FERREIRA, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista referente ao tema "Adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV. Coisa Julgada - Não configuração.", por contrariedade à OJ nº 270 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o acolhimento da coisa julgada decorrente da transação extrajudicial efetuada entre as partes, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie as demais questões constantes dos recursos do reclamante e da reclamada que foram declarados prejudicados, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000772-44.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ROSELI MARIA DE CAMPOS MOREIRA, Advogado: Dr. Pablo Cabral Cardozo, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-30.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA



DE FÁTIMA BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101654-28.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE QUISSAMA, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): SHEILA MARA DE OLIVEIRA AZEREDO, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 765-17.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GARANTIA REAL BAHIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Matos Silva, Advogada: Dra. Larissa Nunes Regis Oliveira, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO BORGES GONÇALVES, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10672-92.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANETE APARECIDA VIEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-08.2018.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Arnaldo H. Andrade da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10953-63.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORIVÊ MOREIRA FARINHA, Advogado: Dr. Brás Ferreira Machado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Camargos, Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Pollyanna Campos Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, JORIVÊ MOREIRA FARINHA. **Processo: RR - 10216-77.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ELIZABETH VIEIRA ALVES, Advogada: Dra. Maria Aline Arriel, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia reconhecida na origem, declarando a licitude da terceirização e excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1001366-57.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 1219-63.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Letícia Grassi Almeida, Agravado(s): EDISON DOMINGUES, Advogado: Dr. Karen Clemente Silva, Advogado: Dr. Firmino Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 724-92.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDNALDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Advogada: Dra. Karoline Feitosa Estrela, Recorrido(s): CENTRAL PARK-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Susana Christina do Carmo Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em DSRs, 13º salário, férias + 1/3, depósitos do FGTS e verbas rescisórias, inclusive, aviso-prévio e multa fundiária, nos termos do pedido inicial de fl. 10, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais e quanto às custas processuais. Custas pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à causa. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST e a OJ nº 363 da SDI-1 do TST. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante EDNALDO JOSÉ BARBOSA. **Processo: AIRR - 10034-18.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): MANOEL TIBURCIO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, MANOEL TIBURCIO DE MEDEIROS FILHO. **Processo: ED-ARR - 4673-61.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRISCILA ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21656-04.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Agravado(s): JÚNIOR NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-63.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDOMIRO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 1999-73.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Livia França Farias, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11683-21.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONEI GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani,





Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Iara Braga Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, RONEI GONÇALVES SANTOS. **Processo: AIRR - 10121-07.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): REGINA DE FÁTIMA MARQUES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Euripedes Barsanulfo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001421-93.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARILENA ANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I e IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o pedido de expedição de alvará judicial para fins de saque dos depósitos do FGTS na CEF, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 287-79.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA SIMÕES CURVELO, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGUAÍ, Advogado: Dr. Luciano Macêdo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000693-40.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Paulo de Toledo Ribeiro, Agravado(s): NATÁLIA UDI ARAÚJO CARVALHO FANTON, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Papis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10196-89.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO ZOMMER DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, somente no tocante à responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 1005-33.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA AMALIA GOMES RORIZ, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 1195-59.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOSSA SENHORA DA CACHOEIRA DO ITUXI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ramiro de Souza Pinheiro, Agravado(s): CLÁUDIO ANDRADE PORTELA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001776-64.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -



METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): EVERTON ANTÔNIO AMARANTE, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 1005-15.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Agravado(s): JEFTER DE SOUZA VERÍSSIMO, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Celpo) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 1000380-56.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GILBERTO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravante (s) e Agravado (s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001500-25.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): WILLIAM AZEVEDO DA LUZ, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-52.2018.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1069-35.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas sobrestados por meio do acórdão de fls. 1/10 (seq. nº 5), quais sejam minutos residuais e tempo de deslocamento entre a portaria e local de trabalho. **Processo: AIRR - 1111-52.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO BARBOSA AMORIM, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Meneses de Jesus, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): FELIX TOPOGRAFIA E REFORMA LTDA., Agravado(s): AXOXO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Coelho Carreira, Advogado: Dr. Letícia Rocha de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao regime de compensação, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: RR - 11871-91.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): VERA



MARIA LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Miranda, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento e do recurso de revista por ele interposto. **Processo: AIRR - 10118-67.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALIMENTA NUTRIÇÃO ANIMAL S.A., Advogado: Dr. Carolina Lopes Jilvan, Agravado(s): EDUARDO VILELA MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Praes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 1001483-67.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEILA DE RICCI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GUINDASTEC GUINDASTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Janaina da Silva Sportaro Orlando, Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-52.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Agravado(s): JEFFERSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Lucachinski, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-60.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Igor Augusto Oliveira Lins, Agravado(s): MIGUEL SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemberg Cesário dos Santos, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE OLINDA. **Processo: AIRR - 21610-92.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SUZI MARY BILHALVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1599-14.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ADRIANO ALVES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): RELIMPP - SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA E INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fernanda Lima Costa, Advogado: Dr. Deivisson Araújo Couto, Advogado: Dr. Graciela Ribeiro, Advogada: Dra. Alessandra Santana Souza, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho Pergentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante RELIMPP - SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA E INDUSTRIAL EIRELI. **Processo: AIRR - 1000505-89.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WALTER NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,



Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procuradora: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11853-30.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALADIR ARAÚJO PEDROSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Pablo Peres de Faria, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53-14.2018.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Recorrido(s): JOÃO MARIA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Iuri dos Santos Lima e Sousa, Recorrido(s): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 874-66.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): LILIANY ELÍDIO BIBIANO, Advogado: Dr. Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 1002264-40.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniela Motta Baptista Pereira, Agravado(s): MARTINHO RUBENS BELLUCCO FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Weinschenker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000341-43.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO, Advogada: Dra. Martha Ochsenhofer, Advogado: Dr. Juliana Cerri da Silva, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001539-68.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Stivanin, Recorrido(s): EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kátia da Costa Fiuza Lima, Advogada: Dra. Aliete Moreira Alves de Santana, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema da irregularidade de representação do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Infraero, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10597-92.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Oliveira, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr.



Márcio Maria de Macedo França, Agravado(s): LEANDRO CARDOSO GOMIDE, Advogado: Dr. José Ricardo Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10304-82.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): WILLIAM CEZAR SAHB JÚNIOR, Advogada: Dra. Mariana Teixeira Neves, Advogada: Dra. Daniel Soares Ramos, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Juiz de Fora. **Processo: AIRR - 20569-44.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CARMEM CONCEIÇÃO PORTO ZONTA, Advogado: Dr. Wagner Segala, Advogada: Dra. Luana dos Santos Segala, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1002139-77.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ODILON DE JESUS, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA EIRELI, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 719-87.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): NICOLAS HENRIQUE CARDENAS, Advogado: Dr. Luciana de Castro Ramos, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont) por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 100439-64.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): AFRÂNIO GOULART GARCIA, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-09.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): RICARDO PASSOS PIMENTA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de



Mendonça Mafra, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Marcos Wagner Alves Teixeira, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1079-53.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUCAS VILHENA ROCHA, Advogado: Dr. Ariane Maira Chaves Vilhena, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Telemar) por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S/A, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1001281-20.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COARACI SILVANO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogada: Dra. Rafaella Myrna Gattas de Campos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. Aline Cordeiro dos Santos Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10561-59.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Maria Cândida Baldan Dayrell Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 1001432-97.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Stivanin, Agravado(s): MERCIA PAULINO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Neves, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: RR - 1000001-91.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VICENTE PAULO BONFIM, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o labor em turnos ininterruptos de revezamento e, como consequência, deferir o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a 6ª diária e/ou a 36ª semanal, não cumulativas, acrescidas do adicional legal ou convencional, o mais benéfico, com reflexos em RSRs, aviso prévio, gratificações natalinas, férias com 1/3 e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença no lapso contratual não prescrito, por meio dos cartões de ponto, parcelas



vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação, e divisor 180. Deduções previdenciárias e fiscais na forma da Lei. Correção monetária dos créditos trabalhistas pela TR até 24/3/2015 e pelo IPCA-E a partir de 25/3/2015. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 10007-85.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): SAMUEL CASTRO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: ED-RR - 1714-07.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EUDE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11082-58.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): T & T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): EDMILSON ALVES JACOME, Advogado: Dr. Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, T & T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 1000148-95.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20714-79.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante (s) e Agravado (s): LUDNEI MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante e agravada LUDNEI MENDONÇA PEREIRA. **Processo: ED-AIRR - 287-13.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA. - CEMIL, Advogado: Dr. Roniberto Geraldo Nascentes Pereira, Embargado(a): LEANDER LUÍS BRAGA DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10294-06.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pierobon, Advogada: Dra. Maria Sônia Spatti, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIC ANTÔNIO DE BARROS MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): EGTM NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Sônia Spatti, Advogado: Dr. Daniel Pierobon, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, TNPM Transporte, Navegação e Portos Multimodais Ltda., e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, limitar a condenação ao pagamento de uma hora extra decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, nos dias em que a supressão foi superior a 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e do término do intervalo. Mantidos os demais parâmetros adotados pelo Regional. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001037-18.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Antônia Elúcia Alencar, Advogado: Dr. Horacio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11223-93.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE FARIA, Advogada: Dra. Tamiris Lourdes Colósimo, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002605-98.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): CARLOS SANTIAGO ARAÚJO BEZERRA, Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Agravado(s): SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 450-73.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): DANIELA ALVES COELHO, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Telemar) por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Contax). Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 650-15.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO NEMÉSIO FERREIRA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 11077-21.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s): SALATIEL OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Andrezza Cristina Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-49.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO JOÃO INÁCIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Comesana Lago, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante, ANTÔNIO JOÃO INÁCIO DE AZEVEDO. **Processo: AIRR - 703-67.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s):





TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Telemont) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 284-51.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DA CUNHA TEIXEIRA JANUÁRIO, Advogada: Dra. Mônica Sampaio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002644-94.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADRIANO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Torres da Silva, Agravado(s): GALES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer de agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada GALES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **Processo: AIRR - 1665-18.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ZACARIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-74.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): FABIANO TIZOT FRANCO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24690-75.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10440-86.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): ROGERS MAGNO CORRÊA BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Telemar, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 596-61.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GABRIELA ALEXANDRA GERALDO, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procuradora: Dra. Andréa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10750-64.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIVAN GRANJA DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão,



Agravante(s) e Agravado(s): ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): NN SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 284-21.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIMARA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Advogada: Dra. Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Caetano de Iglessias, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. EVANDRO CATUNDA DE CLODOALDO PINTO, Procurador: Dr. Adriano Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-11.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): JOSIELMA ELIZEU MALTA, Advogada: Dra. Valéria Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20241-40.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARLENE DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001320-65.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANDRÉIA MARIA DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. Edson da Silva Ferreira, Agravado(s): E. R. J. ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: RR - 1412-33.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo Cesar de Almeida Correia, Recorrido(s): RONNEI BERNARDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Medanha da Cruz, Recorrido(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise recursal em relação ao tema "Juros de Mora". **Processo: AIRR - 239-92.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): JHEISON KEVEN BARBOSA SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592-04.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Júnior, Agravado(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): DEICMAR S.A., Advogada: Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, Advogado: Dr. Thiago Diniz Lima, Agravado(s): RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no



mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: RR - 1000739-27.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E. M. E. F. PASTOR JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Vicente. **Processo: RR - 10508-26.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): ARAQUÉM SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joao Vieira da Costa, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Cemig Distribuição S.A. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11026-08.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogada: Dra. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): CLÉBER DO PRADO BARBOSA, Advogada: Dra. Stella Garcia Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante, CLÉBER DO PRADO BARBOSA. **Processo: ARR - 10522-42.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Wander Carlos Jacinto Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO ARÊAS CRISANTO, Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Advogado: Dr. Fábio Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 100520-19.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogada: Dra. Heliane Raymundo Stilben, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES GUEDES, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-48.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100750-05.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALBERTO ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Nildon de Matos Vieira Júnior, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: RR - 1000853-62.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Aparecida dos Santos, Recorrido(s): HOGANAS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Marta Diogenes, Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi



Mura Suzuki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10597-68.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ROQUE LUIZ BORCHARDT PIETRO, Advogado: Dr. Diogo Corso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837-36.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): HELENA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravante (s) e Agravado (s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002027-38.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Juvino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11230-81.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA THEODORO, Advogado: Dr. Pedro Jairo Cornelio Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 496 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante no emprego ou o pagamento da indenização prevista no art. 496 da CLT, com consequente restabelecimento da sentença que julgou procedente em parte o pedido de verbas rescisórias pela dispensa injusta. **Processo: AIRR - 1002583-19.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEMP ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): IVANILDO CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FÉLIX CARGA E DESCARGA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1105-85.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Barrichello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1007-82.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Agravado(s): REJANE MARIA DE CARVALHO RAMOS E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: preliminarmente, determinar à Secretaria da Oitava Turma que inclua na capa do processo a referência à tramitação dos apelos sob a égide da Lei nº 13.015/14, e, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10272-98.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): JUÇARA LUZIA PAES FERRAREZI, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 1190-72.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RICARDO ALEXANDRE VARGAS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20227-30.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIELE BUFFON CAMARGO, Advogado: Dr. Antônio Luís Quintella Vanzin, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Iankowski Sanhudo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001290-41.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): EDILEUZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2415-49.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flavio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS CONTT SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 862-88.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERICA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Daiane Hysley da Silva, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Calixto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20692-78.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARIA IZOLINA DE SOUZA AURORA, Advogada: Dra. Camila de Azambuja Milbrath, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO - AHMSF, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: ED-ARR - 10421-35.2013.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000079-06.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILMA RODRIGUES CHAVES, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 1000444-58.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE CAMPAGNARO, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY



BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 20370-63.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIELE SAGRILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1673-17.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VIVIANE ROCHA FREITAS, Advogada: Dra. Maria Augusta Dias de Souza Manfrin, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 1311-54.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1045-48.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUCIANE KORMAN MUNHÓS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10588-11.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Agravado(s): ALINE CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandra Márcia da Cruz Oliveira, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: ARR - 20025-91.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO LUÍS GERHARDT, Advogada: Dra. Missielly Wenzel Neis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10596-37.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): KARLA DE FÁTIMA ROSA, Advogada: Dra. Jacqueline Luzia Lobato, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo



da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20117-41.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSSIELE RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Call center" e "Honorários advocatícios", por violação do art. 190 da CLT e contrariedade à Súmula 329 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios e; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Custas processuais inalteradas. ; **Processo: ARR - 1523-05.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): NILCE NOVAES COUVE, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista para declarar o direito da reclamante à percepção do auxílio-alimentação nas mesmas condições dos empregados da ativa e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vencidas do referido benefício, apurados em liquidação, e observada a prescrição quinquenal pronunciada. Indevidos honorários advocatícios, na medida em que a reclamante não foi assistida pelo sindicato da categoria profissional. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1001648-16.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): EDNA MARIA DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamada e da reclamante. **Processo: ED-ARR - 20466-81.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Embargado(a): ADILSO BUENO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 21274-78.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrente e Recorrido: CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MAURO SILVA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Recorrido(s): VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-RR - 10488-63.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Embargado(a): SILVANO MESSIAS PEREIRA MEDINA, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Embargado(a): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. , Advogada: Dra.



Marina Gouveia de Azevêdo, Advogada: Dra. Marília Volpe Zanini Mendes Batista, Advogado: Dr. Tiago Luchi da Silva, Embargado(a): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Embargado(a): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2122-96.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): CLAUDENETE TRAPE DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 38-59.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravante(s): JOSÉ DE LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Aroldo Baran dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: RR - 361300-46.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LÍLIAN FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da TELEFÔNICA BRASIL S.A. apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO POR MERA COORDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que imputou tão somente a responsabilidade subsidiária à TELEFÔNICA BRASIL S.A. e II - não conhecer do recurso de revista da CONTAX-MOBITEL S.A. **Processo: ARR - 21018-58.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Dr. Andréa Olicheski Morais, Advogada: Dra. Cármen Regina Guimarães Pieretti, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA GUARDIOLA MULLER, Advogada: Dra. Patrícia Rossetto da Silva, Advogada: Dra. Suelen Freitas Fraga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1577-30.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): AIRTON MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): SAN MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra a título de intervalo intrajornada suprimido naqueles dias em que usufruídos menos de 55 minutos, com reflexos, apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10017-66.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Lopes Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Baptista Mattos, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CDHU. DONA DA OBRA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES", por





contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à responsabilidade da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1002819-14.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ERIVELTO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 1002324-05.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PESCE, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 58-26.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRACY CARLINE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1075-21.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MÁRCIO FELIPE FERREIRA DA SILVA LAURENTINO FREITAS, Advogado: Dr. Carla Adriane Maggioni, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1343-41.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WALTEMIR GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado: Dr. Fabio Vinícius Maia Trigueiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Helvetty Matias Oliver Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. **Processo: RO - 7112-27.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA IBEN LTDA., Advogado: Dr. João José Foramiglio, Recorrido(s): CARLOS PAULO DE MEIRA, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Custas pela autora. **Processo: ED-ARR - 1048-81.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMÉRICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): MAURÍCIO BEDETTI FILHO, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Advogado: Dr. Edson Rubens Andrade, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 364-38.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): CARMEN CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: ARR - 21053-64.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ PAULO DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE SCHIMITZ - EPP, Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20125-05.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Advogado: Dr. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): WANESSA VARGAS GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira e pela segunda reclamadas, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 17400-71.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ISMAR BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Natanael Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11315-44.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): IVANILSON FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: ED-RR - 1373-06.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RAQUEL BERTIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002149-61.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): GRACY GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo Bitetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: ARR - 1814-77.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LYGIA DIAS REIS FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das partes; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 101215-**



**27.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SABATA DA LUZ PIMENTA, Advogado: Dr. José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 493-03.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "DESCONSIDERAÇÃO DA REDUÇÃO FICTA DA HORA NOTURNA MEDIANTE NORMA COLETIVA. MAJORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO. VALIDADE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: AIRR - 10533-12.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Agravado(s): SILMARA COSTA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: ARR - 4147-03.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ALZIRO FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Waldirene Gobetti Dal Molin, Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, Procuradora: Dra. Carla Salete Pereira Fischer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar a decisão recorrida a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, excluindo da condenação o pagamento de uma hora extra decorrente da redução do intervalo intrajornada, apenas nos dias em que essa redução foi de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo. Nos dias em que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, será devido o pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada, e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Súmula 437, I, do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20134-79.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): SIMÃO PEDRO VALANDRO, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a" do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-ED-RR - 869-32.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): MARCOS ROBERTO CAETANO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 660-98.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA CLEONICE DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da primeira reclamada para mandar processar o seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019; III - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da reclamante e da CLARO S.A. **Processo: ARR - 581-19.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEVES JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): RYDIEN MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1327-71.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FERNANDA MARIA MACIEL BARROS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10686-75.2018.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBÁ, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Marlos Augusto da Costa Nicolato, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Haikal de Araújo Porto, Agravado(s): HORIZONTE SERVICE EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Janina Renata da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: ED-AIRR - 1932-28.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADELMO MAGALHAES DE FRANCA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tattiana Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10008-83.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): ANA BÁRBARA RAMOS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Anselmo Torres de Castro, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Agravado(s): BRASCOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 179-17.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): ADRIANA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 1421-60.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Vitor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): MARIA DO CARMO MATTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100157-89.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Viegas Martins, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/06/2019. **Processo: ED-RR - 10566-90.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Paula Marquez Medeiros, Embargado(a): JOSÉ JUNIO MARQUES, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 1118-92.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): NELI DE FÁTIMA DOS SANTOS MAIA, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1439-34.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Igor Veiga Carvalho Pinto Teixeira, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100205-19.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ ANICÁCIO MATIAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Gomes Moreira, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21255-90.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELI RITA GALVAN, Advogado: Dr. Newton Jancowski Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1933-58.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO CLÉO ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10096-41.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BATATA MARAVILHA RESTAURANTE E BAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Erika de Palmer Paraizo Garcia, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "GORJETAS. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença, no tema. **Processo: ED-RR - 160-54.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): RODRIGO MARTINEZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100377-15.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLA ANTONIETA SECCO PIRAGIBE, Advogado: Dr. André Almeida de Alvarenga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 12464-10.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): ANA PAULA APARECIDA LEITE, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 374-40.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ANTÔNIO CÉSAR RAMELLA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 19-67.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAIDE PATRICIA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o terceiro reclamado, Banco Itaucard, restabelecendo integralmente a sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 34-67.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UALISSON DA CONCEIÇÃO VIANA, Advogado: Dr. Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Itaucard S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação de CTPS, diferenças salariais, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, PLR, gratificação semestral, aplicação dos instrumentos coletivos e da jornada dos bancários e multa normativa), bem como a responsabilidade solidária atribuída ao primeiro reclamado, o qual responderá de forma subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: ARR - 1013-74.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ALIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EQUIPARAÇÃO



SALARIAL", por violação ao art. 461, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: ARR - 169200-87.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GRACIANA TAVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Delso Silva Neves, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em 2% do valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 141); II - prejudicada a análise do apelo, tendo em vista o provimento do recurso de revista da segunda e terceira reclamadas para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11388-24.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FRANCIELE DOS REIS CRUZ, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: ARR - 330-44.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁTIMA GIULIANI FELIPETTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferença de gratificação semestral, por ofensa ao artigo 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação semestral decorrentes da inclusão das horas extras na sua base de cálculo, com reflexos; e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente da Oitava Turma

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**  
Secretário da Oitava Turma